



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

LEI Nº 1.325/92

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
ALUGUEL DOS QUARTOS, BANCAS E BOX,
DO MERCADO PÚBLICO DESTA CIDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca ,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os comerciantes e prestadores de serviços estabelecidos
no Mercado Público de Piracuruca, Estado do Piauí, locatá-
rios de Quartos, Bancas ou Box, que estejam licenciados /
pela Prefeitura Municipal, desde o ano anterior, terão os
seus Alvarás de Licença renovados automaticamente a par-
tir de 01 de Janeiro de 1993, desde que estejam exercendo
a mesma atividade.**

**Art. 2º - Quando houver recuperação, ampliação ou qualquer espécie
de serviço no prédio de Mercado Público, que implique na
suspensão de atividades ou retiradas de mercadorias ou ob-
jetos, será assegurado ao comerciante ou prestador de ser-
viços, ocupante de Quartos, Bancas, ou Box, o retorno a
um local de trabalho, dentro do mercado, equivalente ao
que ocupava anteriormente.**

**Art. 3º - Só perderá direito de permanecer ocupando Quartos, Bancas
ou Box, o Locatário que:**

- a) Deixar de pagar os aluguéis por 03 (três) meses conse-
cutivos;**
- b) Exercer atividade em desacordo com a licença fornecida
pela Prefeitura Municipal;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

c) Permanecer com o Quarto, Banca ou Box, desativado pelo prazo superior a 03 (três) meses consecutivos;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracuruca, 10 de novembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO FORTES DE MORAIS MELO
Prefeito

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria de Administração, desta Prefeitura, o Nº 1.325/92. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos 10 (dez) dias do Mês de novembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

João Luis Gomes
Secretário de Administração